



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Construção da calçada do LACEN



OBRA: **Construção da calçada do LACEN.**

RAZÃO SOCIAL: Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO

CNPJ Nº: 02.529.964/0001-57

ENDEREÇO: Alameda do Contorno, Nº 3556, Setor Bela Vista, Goiânia - GO

PROPRIETÁRIO: Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO



1. OBJETO

Construção da calçada do LACEN.

As intervenções se darão por meio dos seguintes serviços:

Atualmente, o local não dispõe de calçada em sua totalidade, apresentando apenas trechos com meio-fio, dos quais poderá ser aproveitada, mas em determinados pontos, será necessária a reconstrução do meio-fio.

Inicialmente, serão executados serviços de movimentação de terra para regularização e nivelamento do terreno, garantindo o escoamento adequado das águas pluviais e possibilitando a correta implantação do passeio. Nos pontos onde já existe pavimentação inadequada ou fora do padrão, será realizada a demolição do piso existente.

Após a preparação da base, será executada a concretagem do piso da calçada em concreto laminado, obedecendo às especificações técnicas para resistência e durabilidade. Será implantado piso tátil direcional e de alerta ao longo de todo o percurso, visando à orientação e segurança de pessoas com deficiência visual ou baixa visão, conforme preconiza a legislação de acessibilidade.

Todos os serviços deverão ser executados de forma a garantir superfícies regulares, firmes e estáveis, assegurando a circulação segura e confortável para todos os usuários.

2. JUSTIFICATIVA

A construção da calçada do LACEN é necessária para adequação do passeio público ao que estabelece a legislação municipal vigente, garantindo acessibilidade, segurança e mobilidade urbana para pedestres. A inexistência da calçada representa não apenas um obstáculo ao trânsito de pedestres, mas também um risco à integridade física dos usuários, além de sujeitar o ente público a sanções legais.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este memorial tem por objetivo descrever e especificar os serviços a serem executados na **construção da calçada do LACEN**.

Para os serviços em questão deverão ser observadas todos os projetos, especificações e recomendações constantes do presente Memorial Descritivo.



Na presente Especificação fica subentendido que, para todo material especificado, acrescenta-se a expressão “ou equivalente”, para atendimento de legislação vigente.

4. PROJETOS

Todos os projetos de serviços da conclusão foram elaborados em acordo com as normas técnicas vigentes à época.

Entretanto, a empresa contratada para execução da obra, deve manter atualizado todos os projetos com as normas vigentes.

Os projetos apresentados com medidas e layouts visam atender a intervenção no local bem como a definição das dimensões das áreas a serem demolidas.

- O projeto de Arquitetura prevalecerá sempre, em qualquer estágio de obra, sobre os Projetos Complementares (estrutura, instalações, etc.);
- Em caso de divergências entre cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- Em casos de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- Em caso de divergência entre os de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanadas junto à Gerência de Manutenção da SES/GO, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

Os pedidos de alteração nos projetos, especificações ou detalhes de execução, acompanhados dos respectivos orçamentos comparativos, serão submetidos à fiscalização, por escrito, em 02 (duas) vias, não sendo permitido à CONTRATADA proceder a modificação antes da anuência do referido departamento.

A CONTRATADA deverá manter todos os projetos de arquitetura e complementares adequados às normas vigentes da SUVISA, do CBM-GO, da ABNT e da concessionária de energia até a entrega da obra, bem como manter atualizada as licenças ambientais de instalação da obra de acordo com as exigências dos órgãos de meio-ambiente.

A CONTRATADA deverá, ao fim da obra, providenciar a atualização dos projetos segundo o que for realmente executado (as built) e fornecer, para arquivo da SES/GO, 02 (dois) jogos de cópias de todos os projetos atualizados, bem como seus originais, inclusive e quando for o caso, os oriundos de detalhamentos e de modificações eventualmente ocorridas no decorrer da obra por exigência de outros órgãos competentes, com autenticação de aprovação.

Além das vias impressas, os projetos devem ser entregues em mídias digital no formato DWG e em PDF.



5. SERVIÇOS PRELIMINARES

Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, através de profissional habilitado junto ao CREA ou CAU inclusive apresentar laudos de ensaios com controle tecnológico quando solicitado pela fiscalização.

Deverá providenciar a capina e demais entulhos porventura existentes no canteiro de obras para local apropriado.

Serão executados os serviços preliminares indispensáveis, tais como:

5.1 Anotação de execução da obra – No CREA-GO e/ou CAU-GO, pela CONTRATADA.

5.2 Placas de obra – Serão fixadas placas no início da obra, seguindo os modelos do Governo Estadual nas dimensões de 3x2m, CREA/CAU de 1x1,5m totalizando 7,5 m², de chapa galvanizada, pintadas ou plotadas com dados da obra e colocadas em vigotas de 6x12cm, a 2,20 m do solo a parte inferior da placa, conforme planilha orçamentária.

A placa do CREA-GO e/ou CAU-GO terá os nomes dos profissionais Responsáveis Técnicos pela obra, projetos e seus respectivos números do Conselho, colocadas em vigotas de madeira de 6x12cm, a 2,20 m do solo a parte inferior da placa.

5.3 Equipamentos de Proteção Individual EPI – Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº. 3214 do Ministério do Trabalho, bem como serem obedecidas todas as demais Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho inerentes à execução da obra ou serviço.

O fornecimento de EPI's à Fiscalização e aos servidores da SES, por ocasião das visitas à obra, será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 Demolições – Todos os materiais oriundos de demolições, julgados pelo Engenheiro Fiscal, como reutilizáveis, serão de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde - SES e deverão ser entregues no almoxarifado central da SES.

O destino dado a todos os materiais classificados como “entulho” da obra será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá dispô-los em local indicado, em conformidade com as leis e necessidades do Município.

As linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás, bem como as canalizações de esgoto e águas pluviais deverão ser protegidas, respeitando as normas e determinações das empresas concessionárias de serviços públicos.



A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área, ao término dos serviços.

Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e observadas as prescrições da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições de Trabalho na Indústria da Construção (MTb). Uso de mão-de-obra habilitada. Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

5.5 Materiais básicos – O CONTRATADO se obriga a utilizar somente materiais de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços deverão ser executados com esmero e perfeição.

Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados em outras obras (restos de obras).

Os materiais a serem empregados, bem como as obras e os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente às:

- Normas da ABNT;
- Disposições legais da União e da Administração do Município e do Estado;
- Prescrições e regulamentos das Empresas Concessionárias;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

6. TRANSPORTES

Todo material proveniente de entulhos, demolições, restos danificados, terra de valas, deverão ser devidamente acondicionadas em caçambas estacionárias externas à obra e transportado para local apropriado incluso a carga manual, sempre sendo atendida a legislação que trata do assunto no Município.

A obra deverá ser permanentemente limpa, não se admitindo entulhos, restos de embalagens, materiais, ou quaisquer sujidades em geral na área do canteiro de obras.

A destinação dos entulhos deverá obrigatoriamente ser em local autorizado, com especial atenção pela proteção ao meio ambiente.

Os andaimes para a execução de trabalhos internos e externos serão instalados sempre de acordo com as normas de segurança, atendendo as prescrições da Norma Regulamentadora 8.



7. SERVIÇOS EM TERRA

Deverá ser feita a regularização e compactação manual de superfícies do terreno, na implantação conforme projeto.

A CONTRATADA será responsável pelo movimento de terra das valas e cortes das redes hidrossanitárias e demais que se fizerem necessárias.

Os reaterros deverão ser feitos manualmente em camadas adequadamente compactadas de no máximo 20 cm.

8 – PAVIMENTAÇÃO/PISO

Todo o material a ser utilizado na pavimentação deverá, antes de sua execução ou assentamento, passar por um rigoroso controle de qualidade, assim como a regularização e compactação de todo o terreno a ser pavimentado.

8.1. Serviços preliminares - Será realizada a limpeza da área, remoção de resíduos e vegetação, bem como a demolição dos trechos de piso existentes que estejam fora do padrão ou danificados. Em seguida, serão executados os serviços de movimentação de terra para regularização e nivelamento do terreno, garantindo o caimento transversal adequado para o escoamento das águas pluviais.

8.2. Execução do piso em concreto laminado - O piso da calçada será executado em concreto laminado com espessura igual ou superior a 5 cm, utilizando concreto com resistência característica à compressão de 20 MPa. O lançamento será feito diretamente sobre o lastro, seguido de espalhamento uniforme, adensamento manual e acabamento desempenado para garantir superfície regular, firme e antiderrapante. Será assegurado o correto nivelamento em relação ao meio-fio, respeitando os limites de acessibilidade e garantindo conforto e segurança aos pedestres.

8.3. Implantação do piso podotátil - Ao longo de todo o trajeto serão instaladas faixas de piso tátil direcional e piso tátil de alerta, conforme diretrizes da NBR 9050. As peças serão confeccionadas em concreto pré-moldado e assentadas sobre base de concreto com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, garantindo perfeito nivelamento e aderência. Os alinhamentos e posicionamentos deverão seguir rigorosamente os pontos de transição e direcionamento estabelecidos no projeto.

9 – DIVERSOS

9.1 Limpeza final da obra – A CONTRATADA caberá a responsabilidade de entregar a obra limpa, de acordo com normas técnicas.

Limpeza e polimento mecanizado em piso.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Fazer a limpeza e lavagem de revestimentos cerâmicos ou pastilhas.
Fazer a limpeza de vidro comum.
Fazer a limpeza piso cerâmico.
Fazer a limpeza e polimento mecanizado em piso de granito.
Fazer limpeza pesada de louças e metais.
Limpeza e desinfecção de superfícies em locais que estejam com sujeiras incrustadas em laje, piso.
Limpeza de juntas de dilatação e laje de cobertura com retirada de dejetos, fezes e ninhos de pombos incluindo desinfecção e jateamento das juntas.
Limpeza/preparo de superfície de concreto para pintura.
Este item consiste em manter os ambientes em constante limpeza com armazenagem e retirada de entulhos através de container apropriados, por se tratar de local para atividades sanitárias.
Ao final dos serviços para a entrega de cada etapa será necessária a limpeza final deixando os ambientes, pisos e mobiliários completamente limpos, sem resíduos e poeira.

10 – ADMINISTRAÇÃO

Deverá ocorrer o acompanhamento da obra por profissionais designados e habilitados, atendendo no mínimo o seguinte requisito:
Engenheiro civil e encarregado.

11 – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser comprovadamente de boa qualidade, e de primeira linha.

12 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer as Normas Brasileiras pertinentes.
Deverá ser fornecida Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT por profissional devidamente qualificado, relativo à responsabilidade pelos serviços e suas futuras consequências.

13 – ENTREGA DOS SERVIÇOS

13.1 – O recebimento do serviço deverá ser medido de acordo com o cronograma físico-financeiro.



13.2 - O término das obras e dos serviços deve ser caracterizado pela comunicação escrita da Contratada à fiscalização e deve ser feita dentro do prazo de execução do objeto. Se a comunicação não vier a ser feita nesse prazo, a contratada incorre em mora, sendo, pois, cabíveis as penalidades administrativas;

13.3 - Após a comunicação de término, caberá ao(s) servidor(es) formalmente designado(s) para o acompanhamento e fiscalização técnica da obra ou serviço de engenharia, realizar a vistoria na obra ou serviço e, não havendo pendências a serem solucionadas pela contratada, emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

13.4 - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias após o término da obra ou serviço de engenharia e consistirá de documento formal atestando a finalização destes, em conformidade com os termos do contrato, devidamente assinado pelo servidor designado pela Administração para fiscalização, pelo representante legal da empresa contratada e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução.

13.5 - No caso de detecção de irregularidades, efeitos patológicos construtivos, acabamento insatisfatório, desconformidade com as Normas Técnicas, projetos ou memorial descritivo, deverá a empresa ser notificada para fazer as devidas correções em prazo fixado pela fiscalização e razoável para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições relativas ao objeto do contrato.

13.6 - Concluídos os trabalhos pela Contratada dentro do prazo fixado, deve ser emitida nova comunicação escrita à fiscalização para nova vistoria. Uma vez constatada a regularização das pendências apontadas, a fiscalização emite o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Caso as pendências não tenham sido sanadas, a Contratada passa a incorrer em mora a partir da data da vistoria e um novo prazo deve ser fixado pela fiscalização para as correções.

13.7 - Após realizada a vistoria e não havendo mais pendências, o fiscal do contrato encaminhará ao Coordenador da Comissão de Recebimento Definitivo o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para que este acione os membros da Comissão de Recebimento Definitivo.

13.8 - O pagamento referente à última medição será condicionado à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.9 - Na hipótese de a obra ou serviço contratado não se apresentar conforme as especificações técnicas ou apresentar algum vício que impeça sua aceitação, a Comissão de Recebimento Definitivo deverá emitir Relatório de Vistoria,



circunstanciado, consignando as irregularidades constatadas ou apontando os motivos da não aceitação definitiva do mesmo. O relatório de vistoria deve ser encaminhado ao fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da vistoria, para que este possa notificar a empresa sobre as correções necessárias.

13.10 - O fiscal do contrato irá notificar a Contratada sobre as inconformidades verificadas pela Comissão e concederá prazo para que esta proceda com as correções necessárias.

13.11 - Concluídos os trabalhos pela contratada dentro do prazo fixado, deve ser emitida nova comunicação escrita à fiscalização.

13.12 - Após confirmar que de fato as correções solicitadas foram realizadas pela Contratada, o fiscal do contrato deverá acionar a Comissão para uma nova vistoria.

13.13 - Uma vez constatada a regularização das pendências apontadas, a Comissão emite o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. Caso as pendências não tenham sido sanadas, um novo prazo deve ser fixado pela fiscalização para as correções, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

13.14 - É indispensável para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.15 - A Comissão de Recebimento Definitivo irá lavrar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em 3 (três) vias de igual conteúdo, assinado pelos membros da Comissão.

13.16 - A Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para as providências previstas na alínea “b”, do inciso I, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e a consequente emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra contratada.

13.17 - Na hipótese de o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados e o pagamento final autorizado, desde que comunicados à SES/GO nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.



13.18 - As divergências entre os membros da comissão serão encaminhadas pela Comissão à autoridade competente para que esta determine os procedimentos a serem adotados.

13.19 - Ato contínuo ao recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, o fiscal do contrato deverá inserir uma via do Termo de Recebimento Definitivo no processo de fiscalização, encaminhar uma via à Contratada e outra à Coordenação de Contratos da SES/GO, para liberação da garantia contratual.

13.20 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.21 - O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Inclusive Lei n. 10.406, de 2002 e Lei n. 8.078, de 1990).

13.22 - O Atestado Técnico de execução da obra ou serviço, de que trata a Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA, somente será fornecido após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.23 – Antes do recebimento final da obra, as galerias, as coberturas, os arruamentos, as calçadas e demais áreas ocupadas pela CONTRATADA, relacionadas com a obra, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, as valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da CONTRATADA e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita.

13.24 – Até que seja notificado pela SES/GO sobre a aceitação final dos serviços, o CONTRATADO será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados pela ação de elementos estranhos ou qualquer outra causa, quer surjam da execução dos serviços, quer de sua não execução.



II – ENCARGOS

1 – OBJETIVO

Estas orientações objetivam fornecer elementos para que o Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, como Contratante, estabeleça condições de relacionamento com o Contratado, para construção da calçada do LACEN.

2 - DIREÇÃO DA OBRA

Deve ser expedido ART-Anotação de Responsabilidade Técnica pelo CREA, devendo o engenheiro responsável pela execução, comprovar experiência na construção de, no mínimo, 5 (cinco) edificações de portes iguais ou superiores às especificadas aqui. A empresa licitante deverá apresentar relação de 10 (dez) obras similares à do objeto destas especificações, de sua execução. Sendo que, as comprovações do engenheiro e da empresa, deverão conter os seguintes dados:

- contratante;
- número de telefone;
- endereço das obras;
- área da obra em m²;
- serviços executados na obra em questão, com suas respectivas áreas, volumes, unidades, e etc.;
- nome de pessoa de contato.

3 - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA

A equipe técnica de execução deverá ser composta de técnicos devidamente habilitados para cada natureza de serviço:

- PEDREIROS;
- PINTORES;
- HIDRÁULICOS;
- ELÉTRICA DE INTERLIGAÇÃO: deverá apresentar certificado de curso técnico de nível médio;
- ELÉTRICA DE QUADROS DE COMANDO;
- Demais técnicos conforme necessidade de execução;

4 - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Todo as ferramentas e equipamentos necessários à reforma e ampliação da Obra deverão ser providenciados pela empresa executora.



Devem ser do tipo profissional, adequadas à execução dos serviços de cada especialidade.

5 – PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo consiste no detalhamento construtivo e especificações dos produtos que efetivamente serão utilizados, com todos os detalhes, apontando marca e modelo de materiais e equipamentos a utilizar ou equivalentes.

6 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anexa a estas especificações, encontra-se a planilha orçamentária, cujo conteúdo deverá ser utilizado como referência na contratação dos serviços para a demolição do reservatório, casa de bombas, muro e chaminé do CREMIC.

7- PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução previsto é de **4 semanas corridas** ou conforme ordem de serviço, para construção, ajustes e testes de funcionamento.

8 - ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

Estas especificações não poderão ser modificadas pela empresa, sem o prévio estudo e aceitação da área de engenharia. No caso de o executor identificar algum elemento que necessite ter sua especificação modificada, deve encaminhar sua solicitação por escrito com um prazo de até 15 dias antes de procedê-lo, e deve aguardar a autorização por escrito da área de engenharia da GEMAN- Gerência de Manutenção. Qualquer mudança que se realize sem este procedimento, terá que ser corrigida a cargo da firma contratada.

9 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

9.1. Serão obrigações da empresa executora os seguintes serviços complementares indispensáveis à instalação em pauta:

9.1.1 Instalação de luz e força provisória para uso das ferramentas de trabalho e execução de serviços;

9.1.2 Execução de todo e quaisquer serviços de alvenaria, concreto e carpintaria, tais como abertura de furos e outros necessários;

9.1.3 Local para armazenamento dos equipamentos e materiais, quando a obra não possuir condições para tal;

9.1.4 Executar o adequado acabamento de serviços em alvenaria e concreto, referente item B acima;



9.1.5 Limpeza da obra, inclusive a remoção de entulho;

10 – TRANSPORTE

Todo o transporte de materiais e equipamentos será de responsabilidade da empresa executora, seja até o local da obra ou no interior da mesma.

11- TESTES OPERACIONAIS

Após a execução da obra e regulada a instalação, deverão ser feitos testes relativos ao desempenho do conjunto tendo em vista os parâmetros aqui adotados e de acordo com as normas. Todas as discrepâncias deverão ser corrigidas.

12 - DOCUMENTAÇÃO E RELATÓRIOS

Deverão ser fornecidos pela contratada os seguintes itens:

- Plantas "as built" executadas em AUTOCAD - desenhos plotados e disquetes contendo as alterações que eventualmente tenham sido realizadas em relação ao projeto executivo;
- Plantas das instalações elétricas e diagramas unifilares coladas no interior da porta do quadro de controle elétrico;
- Catálogos técnicos dos equipamentos necessários;
- Relatório de testes operacionais.

13 – GARANTIAS

O executor deverá fornecer e endossar a garantia de todos equipamentos e instalações fornecidas pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

14 - PRAZO DE OBRA

As execuções dos serviços serão de acordo com o cronograma físico- financeiro, contados após a emissão da Ordem de Serviço.

15 – GARANTIA

A CONTRATADA responsável pela execução dos serviços deve dar a garantia em todos os itens por ela executado, a partir do início da obra contra quaisquer defeitos que surgirem posteriormente.



16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.2. A CONTRATADA deverá, no caso de fornecimento de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante;

16.3. A CONTRATADA responsável pela execução do serviço deve dar a garantia em todo o sistema por ela executado, a partir do recebimento da obra contra quaisquer defeitos de qualidade de montagem e de peças, aos moldes do Código de Defesa do Consumidor.

16.4. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços com aprovação prévia e expressamente pelo Contratante.

Goiânia, 14 de maio de 2025.

Eng. Civil Saulo de Souza Rodrigues
CREA-24.056/D-GO